

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR
COMISSÃO TEMPORÁRIA – ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DO CEAS/PR
DATA: 03/03/2020

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	
Renata M. dos Santos	DPSB
Samanta Krevoruczka	SEJUF
Maiara de Almeida Abreu	SEJUF

Apoio técnico: Juliana – SEC/CEAS

Relator: Juliana

CONSELHEIROS AUSENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Marlene Cichocki da Silva	APAE
Carla Regina W. de Moraes	OAB
Cleyton Serafim dos Reis	Usuário

Relatório

1 – Revisão do Edital de Eleição da Sociedade Civil – Biênio 2020/2022:

Após a reunião com os ERs da SEJUF, realizada no dia 27/02, que teve como objetivo instrumentalizar os técnicos para o processo de inscrição dos candidatos para o processo eleitoral foram sugeridas as seguintes alterações:

a) **exclusão do §2º do art. 19**

“§2º Não serão admitidas inscrições com pendências na apresentação dos documentos relacionados no artigo 16 de modo que a ausência de qualquer dos documentos ensejará na inabilitação do candidato e/ ou votante”.

- Justificativa: Considerando que a análise documental será realizada pela comissão, não competirá aos ERs, a recusa de solicitação de inscrição.

b) **alteração do art. 20 e do seu “§2**

Art 20. A fim de padronizar os procedimentos, as inscrições deverão ser realizadas exclusivamente na sede de um dos 22 (vinte e dois) Escritórios Regionais da SEJUF, os quais registrarão no sistema de e-protocolo digital integrado do Estado do Paraná, ~~após auferir e constatar que a documentação solicitada está completa, e encaminharão ao CEAS/PR (SEJUF/CEAS),~~ **após o preenchimento e assinatura do check list (anexo VIII, IX e**

X), respeitando o prazo citado na alínea "a" do art. 22, e encaminhado ao CEAS/PR (SEJUF/CEAS).

§2º Para fins de averiguação quanto aos prazos estabelecidos neste regulamento, será considerada a data da abertura do e-protocolo digital na sede de um dos Escritórios Regionais da SEJUF **do preenchimento e assinatura do check list.**

- Justificativa: Considerando a exclusão do §2º do art. 19 referente à análise documental, houve a necessidade de readequação do texto do art. 20, além da inclusão da informação do check list como anexos.

c) – exclusão do §6º do art. 25

§6º A comissão eleitoral poderá buscar, em caso de dúvidas, assessoramento jurídico junto à Assessoria Técnica Jurídica da SEDS e da Ordem dos Advogados do Brasil.

- Justificativa: O edital foi enviado a Procuradoria Geral do Estado – PGE no dia 14/01/2020, onde por meio do despacho 016/2020 – AT/GAB os mesmos informaram que não existe qualquer determinação em lei ou decreto que condicione a validade do edital de convocação das eleições para o CEAS ao pronunciamento jurídico da PGE. Assim, não foi realizada qualquer manifestação, além do mais, o setor responsável pelo assessoramento jurídico da SEJUF foi extinto.

Parecer da Comissão: Aprovado.

Parecer do CEAS: Aprovado.